



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos n° 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fis. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 76/2022.

PROCESSO Nº 6812/2022 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER) E APENSOS 7184/2022 (FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO) E 7443/2022 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO), PP- SRP: 040/2022 – REMARCAÇÃO II.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada no fornecimento parcelado de **ÁGUA MINERAL**, natural, acondicionada em garrafão de policarbonato de 20 litros, para o abastecimento pelo período de 12 (doze) meses da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** conforme especificações contidas neste Termo de Referência e Edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595 de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2022, **Município de Mangaratiba**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Robert Simões nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Administração, Sr. Jonathan Marins Aguiar**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0835836-75, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 002.632.007-01, com domicílio no Paço Municipal, Mangaratiba/RJ, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **AGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.176.323/0001-05, Inscrição Estadual nº 78.405.520, com sede a Rodovia BR 101, KM 119, Fazenda Oásis, Casimiro de Abreu/RJ, CEP.: 28.860-000, telefone (22) 99919-1478, endereço eletrônico: sac@bebaoasis.com.br, neste ato, representada pela **Senhor Cosme José Salles**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 81.249.472-2, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.136.787-15, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de

Assinado de forma digital
por COSME JOSÉ SALLES
FILHO:10322999758
Data: 2022.12.21
10:36:25 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos nº 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

setembro de 2007, e o 4595 de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UNID	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
I	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: 8.303	8.303	GALÃO	OASIS DA SAUDE	R\$ 8,00	R\$ 66.424,00
TOTAL						R\$ 66.424,00

Valor por extenso: R\$ 66.424,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os garrafões de água mineral deverão ser entregues no endereço constante no Termo de Referência, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - Os garrafões de água mineral deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

COSME JOSE
SALLES
FILHO:103229
99758

Assinado de forma
digital por COSME
JOSE SALLES
FILHO:10322999758
Dados: 2022.12.21
10:37:08 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos nº 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fis. _____

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 - O objeto da licitação será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes no presente edital.

4.4.- É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. - O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão, que foi devidamente homologado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

5.2. - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. - Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

COSME JOSE
SALLES
FILHO:10322999
758

Assinado de forma digital
por COSME JOSE SALLES
FILHO:10322999758
Dados: 2022.12.21
10:37:27 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos n° 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

5.4. - Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5.- Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em contracorrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Todos os produtos entregues serão recebidos provisoriamente no prazo de 08 (oito) dias, pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e posteriormente encaminhado para um responsável técnico, que depois de aprová-los, deverá ser encaminhado para o consumo, bem como para que seja providenciada a abertura do Processo de Pagamento.

6.3 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.4- Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

COSME JOSE
SALLES
FILHO:103229
99758

Assinado de forma
digital por COSME
JOSE SALLES
FILHO:10322999758
Dados: 2022.12.21
10:37:39 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos n.º 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

6.5 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50%(meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1 - Os Serviços serão prestados conforme Termo de Referência e Edital;

7.2- Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.3 - O prazo para início do fornecimento é de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE, através da Autorização de Fornecimento, devendo ser entregue no máximo até 08 (oito) dias uteis.

7.4 - A Contratada deverá realizar a entrega solicitada no local determinado através de uma Nota Fiscal Eletrônica, que deverá conter 03 (três) vias, sendo 1(uma) para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, 1 (uma) para o Local que foi realizada a entrega e outra para o fornecedor. Todas deverão conter assinatura e carimbo da Unidade recebedora.

7.5 - As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.6 - Todos os produtos deverão ser transportados em meios de transporte adequados.

7.7 - Caso a empresa fornecedora não realize a entrega dos produtos em sua totalidade na data estipulada, o item remanescente não poderá ser entregue em data posterior, excetuada a hipótese de aceitação do respectivo Gestor da pasta e/ou fiscal do contrato.

7.8- Somente serão aceitas propostas de fontes de água que tenham portaria da lavra do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, devidamente atualizada, e da

COSME JOSE
SALLES
FILHO:1032299975
8

Assinado de forma digital
por COSME JOSE SALLES
Data: 2022.12.21
10:37:50 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos n° 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fis. _____

Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em relação à fonte para funcionamento;

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada no fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL**, natural, acondicionada em garrafão de polycarbonato de 20 litros, para o abastecimento pelo período de 12 (doze) meses da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** conforme especificações contidas neste Termo de Referência Anexo deste Edital, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

COSME JOSE
SALLES
FILHO:10322999
758

Assinado de forma digital por COSME JOSE SALLES
FILHO:10322999/58
Dados: 2022.12.21 10:38:03 -03'00"



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos nº 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no subitem 10.1.2, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas:

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

COSME JOSE
SALLES
FILHO:10322999
758

Assinado de forma digital
por COSME JOSE SALLES
FILHO:10322999758
Dados: 2022.12.21
10:58:14-63'00"



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos nº 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

COSME JOSE
SALLES
FILHO:10322999
758

Assinado de forma
digital por COSME JOSE
SALLES
FILHO:10322999758
Data: 2022.12.21
10:38:28-03'00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos n° 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, 4595 de 10 de novembro de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

COSME JOSE
SALLES
FILHO:1032299
9758

Assinado de forma
digital por COSME
JOSE SALLES
FILHO:10322999758
Dados: 2022.12.21
10:38:42 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos nº 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. Jonathan Marins Aguiar
ORGÃO GERENCIADOR

Assinado de forma digital por
COSME JOSE SALLES
FILHO:10322999758
Dados: 2022.12.21 10:38:58
-03'00"

ÁGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA

Sr. Cosme José Salles
FORNECEDOR REGISTRADO